Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 4
Visto

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -19-Nov-2018-09:58-034324-1/2

MENSAGEM Nº 111/2018

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com a presente Mensagem, encaminhamos o incluso Projeto de Lei, visando autorização legislativa para criação de nova Fonte de recurso e abertura de Crédito Especial por excesso de arrecadação, no valor de 60.000,00 (sessenta mil reais) na Secretaria de Assistência Social, conforme Termo de Adesão firmado com Município de Pato Branco, que tem por objeto formalizar as responsabilidades e compromissos decorrentes do aceite ao incentivo Programa de Apoio e Fortalecimento de Atuação dos Conselhos Tutelares do Estado do Paraná.

Os recursos são provenientes do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA-Pr para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob Deliberação nº 107/2017 custeio de equipamentos de informática, mobiliários e eletrodomésticos no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) e aquisição de equipamentos para a sede do Conselho Tutelar no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Contando com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, **em regime de urgência**, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito, 13 de novembro de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

PROJETO DE LEI Nº 198 /2018

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2018, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0023	Assistência à Criança e ao Adolescente	60.000,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal alterar ação na Lei nº 5.034/2017 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2018, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.199	Manutenção e Capacitação dos Membros do Conselho Tutelar	60.000,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a criar nova Fonte de Recurso e abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
09	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.02	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
08	Assistência Social	
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente	
08.243.0023	Assistência à Criança e ao Adolescente	
2.199	Manutenção e Capacitação dos Membros do Conselho Tutelar	
4.4.90.52 – 931	Equipamentos e Material Permanente	60.000,00

Total	60.000,00

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
931 – Termo de Adesão - Programa de Apoio e Fortalecimento de Atuação dos Conselhos Tutelares do Estado do Paraná	60.000,00

Total	60.000,00

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 198/2018

Busca o Executivo Municipal, através do **Projeto de Lei nº 198/2018**, obter autorização Legislativa para abrir **Crédito Especial** no exercício de 2018, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

O Projeto em análise acresce ao orçamento do Município de Pato Branco dotação orçamentária não existente para o exercício de 2018, dentro da Secretaria Municipal de Assistência Social, que tem por objeto formalizar as responsabilidades e compromissos decorrentes do aceite ao incentivo Programa de Apoio e Fortalecimento de Atuação dos Conselhos Tutelares do Estado do Paraná e serão utilizados para custeio de equipamentos de informática, mobiliários e eletrodomésticos e aquisição de equipamentos para a sede do Conselho Tutelar.

- **09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**
- 09.02 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
- 08.243.0023.2.199 - Manutenção e Capacitação dos Membros do Conselho Tutelar
- 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente
- Fonte - 931

A dotação orçamentária acima citada observa a especificações do Plano de Contas da Despesa para o Orçamento de 2018 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme segue:

4	**4**	**90**	**52**	**00**	**00**	**EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**	Despesas com aquisição de aeronaves; aparelhos de medição; aparelhos e equipamentos de comunicação; aparelhos, equipamentos e utensílios médico, odontológico, laboratorial e hospitalar; aparelhos e equipamentos para esporte e diversões; aparelhos e utensílios domésticos; armamentos; coleções e materiais bibliográficos; embarcações, equipamentos de manobra e patrulhamento; equipamentos de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; instrumentos musicais e artísticos; máquinas, aparelhos e equipamentos de uso industrial; máquinas, aparelhos e equipamentos gráficos e equipamentos diversos; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório; máquinas, ferramentas e utensílios de oficina; máquinas, tratores e equipamentos agrícolas, rodoviários e de movimentação de carga; mobiliário em geral; obras de arte e peças para museu; semoventes; veículos diversos; veículos ferroviários; veículos rodoviários; outros materiais permanentes.

A Lei nº. 4320/64 nos artigos 40, 41, inciso II ,42 e 43 tratam dos créditos adicionais especiais que assim expressam:

Art. 40. *São* ***créditos adicionais,*** *as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*

Art. 41. *Os créditos adicionais classificam-se em:*

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; "

*Art. 42. Os créditos suplementares e **especiais** serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo".*

Art. 43 A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.
§ 1º. Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
II – os provenientes de excesso de arrecadação.
§ 3º. Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
§ 4º. Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual as condições básicas para sua abertura é:

- a prévia autorização legislativa e
- a indicação de recursos.

Conforme indicado à cobertura se dará pela utilização de **Excesso de Arrecadação** da Fonte de Recurso Vinculado não prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2018, com base no que disciplina os parágrafos 1º, inciso II e 3º e 4º do art.43 da Lei 4320/64, conforme Fonte:

- **931 - Termo de Adesão - Programa de Apoio e Fortalecimento de Atuação dos Conselhos Tutelares do Estado do Paraná**

Analisados os artigos 1º e 2º observamos que os mesmos devem encontrar-se dentro do que preceitua a matéria para a alteração orçamentária sugerida, uma vez que o Executivo deseja compatibilizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2018 com a Lei Orçamentária em vigor, observando que as três matérias orçamentárias obrigatoriamente devem estar ajustadas entre si.

O Projeto se encontra apto a seguir seu tramite normal, em conformidade com as normas que regem a matéria e com legislação específica no que for pertinente bem como com o que preceitua a Lei.

É o parecer S.M.J.
Pato Branco, 22 de novembro de 2018.

Márcia Regina Zanoelo
ASSESSORA CONTÁBIL
CRC-PR Nº 27.823/O-3

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 5

ASSESSORIA CONTÁBIL

Recebi nesta data, na condição de **ASSESSORA CONTÁBIL,** abaixo assinada, conforme estabelece o § 3º do artigo 133-A do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o **Projeto de Lei nº** 198/2018.

Pato Branco, 21/11/2018.

Márcia Regina Zanoelo
Assessora Contábil

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
VISTO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de Lei nº 198/2018.

Pato Branco, 22/11/2018.

José Gilson Feitosa da Silva – PT
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Parecer ao Projeto de Lei nº 198/2018

Autor: Executivo Municipal

Relator: José Gilson Feitosa da Silva– PT

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2018, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

ANÁLISE

O Projeto em análise visa abrir crédito especial por excesso de arrecadação conforme Termo de Adesão, com o objetivo de formalizar as responsabilidades e compromissos decorrentes do aceite ao incentivo Programa de Apoio e Fortalecimento de atuação dos conselhos tutelares.

Os recursos provenientes do Fundo Estadual para a infância e adolescência servirão para custeio de equipamentos de informática, mobiliários, eletrodomésticos e aquisição de equipamentos para a Sede do Conselho Tutelar.

O Parecer Contábil é favorável ao tramite normal, pois o Projeto encontra-se em conformidade com as normas que regem a matéria e a legislação específica.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -27-Nov-2018-10:02-034371-1/1

VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto, compreende-se que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 26 de novembro de 2018.

Claudemir Zanco
Membro

José Gilson Feitosa da Silva
Presidente - Relator

Amilton Maranoski
Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 8

PROJETO DE LEI Nº 198/2018

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2018, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0023	Assistência à Criança e ao Adolescente	60.000,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal alterar ação na Lei nº 5.034/2017 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2018, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.199	Manutenção e Capacitação dos Membros do Conselho Tutelar	60.000,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a criar nova Fonte de Recurso e abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
09	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.02	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
08	Assistência Social	
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente	
08.243.0023	Assistência à Criança e ao Adolescente	
2.199	Manutenção e Capacitação dos Membros do Conselho Tutelar	
4.4.90.52 – 931	Equipamentos e Material Permanente	60.000,00

Total	60.000,00

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
931 – Termo de Adesão - Programa de Apoio e Fortalecimento de Atuação dos Conselhos Tutelares do Estado do Paraná	60.000,00

Total	60.000,00

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 9
Visto

910 – Revitalização do Parque de Exposições, no Município de Pato Branco, R$ 292.500,00 Convenio 846853/2017	292.500,00
Total	292.500,00

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação
Gabinete do Prefeito, 28 de novembro de 2018.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.251, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018
Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2018, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2015/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0023	Assistência à Criança e ao Adolescente	60.000,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal alterar ação na Lei nº 5.034/2017 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2018, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.199	Manutenção e Capacitação dos Membros do Conselho Tutelar	60.000,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a criar nova Fonte de Recurso e abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação da Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
09	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.02	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
08	Assistência Social	
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente	
08.243.0023	Assistência à Criança e ao Adolescente	
2.199	Manutenção e Capacitação dos Membros do Conselho Tutelar	
4.4.90.52 – 931	Equipamentos e Material Permanente	60.000,00
Total		60.000,00

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos do Excesso de Arrecadação da Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
931 – Termo de Adesão - Programa de Apoio e Fortalecimento de Atuação dos Conselhos Tutelares do Estado do Paraná	60.000,00
Total	60.000,00

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação
Gabinete do Prefeito, 4 de dezembro de 2018.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.428, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018
Abre Crédito Especial no exercício de 2018, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.251, de 4 de dezembro de 2018,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2015/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0023	Assistência à Criança e ao Adolescente	60.000,00

Art. 2º Fica alterada a ação na Lei nº 5.034/2017 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2018, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.199	Manutenção e Capacitação dos Membros do Conselho Tutelar	60.000,00

Art. 3º Fica criada nova Fonte de Recurso e aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação da Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
09	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.02	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
08	Assistência Social	
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente	
08.243.0023	Assistência à Criança e ao Adolescente	
2.199	Manutenção e Capacitação dos Membros do Conselho Tutelar	
4.4.90.52 – 931	Equipamentos e Material Permanente	60.000,00
Total		60.000,00

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos do Excesso de Arrecadação da Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
931 – Termo de Adesão - Programa de Apoio e Fortalecimento de Atuação dos Conselhos Tutelares do Estado do Paraná	60.000,00
Total	60.000,00

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, 4 de dezembro de 2018.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.252, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018
Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2018, no valor de R$ 409.380,85 (quatrocentos e nove mil e trezentos e oitenta reais e oitenta e cinco centavos) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2015/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0033	Preservar e Melhorar o Meio Ambiente	409.380,85

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.034/2017 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2018, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
3.341	Implantação e Manutenção do Parque Ambiental Vitorio Piassa	409.380,85

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação da Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 409.380,85 (quatrocentos e nove mil, trezentos e oitenta reais e oitenta e cinco centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
12.02	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL	
18	Gestão Ambiental	
18.541	Preservação e Conservação Ambiental	
18.541.0033	Preservar e Melhorar o Meio Ambiente	
2.341	Implantação e Manutenção do Parque Ambiental Vitorio Piassa	
4.4.90.51 – 883	Obras e Instalações	409.380,85
Total		409.380,85

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação da Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
883 - Implantação Parque Estadual Vitório Piassa - Conv. 121137909/2015 - SIT 27667	409.380,85
Total	409.380,85

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação
Gabinete do Prefeito, 5 de dezembro de 2018

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.429, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018
Abre Crédito Especial no exercício de 2018, no valor de R$ 409.380,85 (quatrocentos e nove mil e trezentos e oitenta reais e oitenta e cinco centavos) e dá outras providências.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.252, de 5 de dezembro de 2018,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2015/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0033	Preservar e Melhorar o Meio Ambiente	409.380,85

Art. 2º Fica criada ação na Lei nº 5.034/2017 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2018, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
3.341	Implantação e Manutenção do Parque Ambiental Vitorio Piassa	409.380,85

Art. 3º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação da Fonte da Recurso Vinculada no valor de R$ 409.380,85 (quatrocentos e nove mil, trezentos e oitenta reais e oitenta e cinco centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
12.02	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL	
18	Gestão Ambiental	
18.541	Preservação e Conservação Ambiental	
18.541.0033	Preservar e Melhorar o Meio Ambiente	
2.341	Implantação e Manutenção do Parque Ambiental Vitorio Piassa	
4.4.90.51 – 883	Obras e Instalações	409.380,85
Total		409.380,85

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação da Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
883 - Implantação Parque Estadual Vitório Piassa - Conv. 121137909/2015 - SIT 27667	409.380,85
Total	409.380,85

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação
Gabinete do Prefeito, 5 de dezembro de 2018

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo de Colaboração nº 23/2018/GP - Inexigibilidade

PARTES: Município de Pato Branco e Instituto Prosdócimo Guerra. OBJETO. Celebração de parceria para a transferência voluntária de recursos financeiros para a consecução de atividades de finalidade de interesse público para a realização de projetos de atendimento a crianças e adolescentes no município de Pato Branco, PR. EMBASAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal 8.117 de 03 de Abril de 2017. VALOR DO REPASSE: O valor total dos recursos financeiros para a execução do objeto desta parceria, a serem repassados para a Proponente será de R$ 14.996,28 (catorze mil, novecentos e noventa e seis reais e vinte e oito centavos). PRAZO. Os projetos deverão ser executados em até 12 (doze) meses. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da parceria correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária: 0902.08.24300236.003.000 – Secretaria Municipal de Assistência Social – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE – Manutenção das atividades da criança e do adolescente – Subvenções Sociais – 3.3.50.43.00.00.00 – (nº reduzido 5233 – Desdobramento nº 5240) Reserva de Saldo nº 00197. DO GESTOR: A Concedente indicará como gestora do Termo de Colaboração, a Secretária de Assistência Social de Pato Branco, Anne Cristine Gomes da Silva Cavali. Pato Branco, 03 de dezembro de 2018. Augustinho Zucchi - Prefeito. Aldir Vendrusculo - Representante Legal.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – PORTARIA Nº 555
O Prefeito Municipal de Pato Branco, no uso das atribuições que lhe são conferida pelo Art. 62, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município RESOLVE: Art. 1º NOMEAR, em caráter efetivo, pessoal aprovado em Concurso Público Municipal, para as funções abaixo, para que compareçam à Rua Clarimara nº 271, para tomar posse no cargo, conforme instruções do artigo 2º do ato de provimento em caráter efetivo, efetuado pela Portaria nº 555/2018.
FISCAL DE TRIBUTOS

Nome
Angelica Warmus Stella

Art. 2º Fixar o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação desta portaria, para a tomada de posse. Cumpra-se, Gabinete do Prefeito de Pato Branco em 03 de dezembro de 2018. Augustinho Zucchi - Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – EDITAL DE CONVOCAÇÃO 260
O Diretor do Departamento de Recursos Humanos do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, com seus aprovados (as) no Concurso Público Municipal, para que compareçam à Rua Clarimara nº 271, para tomar posse no cargo, conforme instruções do artigo 2º do ato de provimento em caráter efetivo, efetuado pela Portaria nº 555/2018.
FISCAL DE TRIBUTOS

Nº INSC	NOME	CLASS
29356	Angelica Warmus Stella	59º

Pato Branco, em 03 de dezembro de 2018.
Adriane Giovana Pagnoncelli - Diretor Depto. De Recursos Humanos
Portaria 555/2018

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – PORTARIA Nº 556
O Prefeito Municipal de Pato Branco, no uso das atribuições que lhe são conferida pelo Art. 62, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município RESOLVE: Art. 1º NOMEAR, em caráter efetivo, pessoal aprovado em Concurso Público Municipal, para as funções abaixo, para que compareçam à Rua Clarimara nº 271, para tomarem posse no cargo, conforme instruções do artigo 2º do ato de provimento em caráter efetivo, efetuado pela Portaria nº 556/2018.
ENFERMEIRO

Nome
Glenda Cana Proveto Bedenovski

Art. 2º Fixar o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação desta portaria, para a tomada de posse. Cumpra-se, Gabinete do Prefeito de Pato Branco em 03 de dezembro de 2018. Augustinho Zucchi - Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – EDITAL DE CONVOCAÇÃO 076
O Diretor do Departamento de Recursos Humanos do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, com seus aprovados (as) no Concurso Público Municipal, para que compareçam à Rua Clarimara nº 271, para tomarem posse no cargo, conforme instruções do artigo 2º do ato de provimento em caráter efetivo, efetuado pela Portaria nº 556/2018.
ENFERMEIRO

Nº INSC	NOME	CLASS
16.08	Glenda Cana Proveto Bedenovski	13º

Pato Branco, em 03 de dezembro de 2018.
Adriane Giovana Pagnoncelli - Diretor Depto. De Recursos Humanos
Portaria 556/2018

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS

ATOS DO GESTOR
Resolução nº 172 de 06 de dezembro de 2018.
Alteração do período de férias de empregado do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS

A publicação na integra dos atos acima encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos https://www.conims.com.br/ e http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2018

Com fundamento no art. 25, II, c/c art. 13, VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993, RATIFICO o Processo Licitatório nº 116/2018, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 15/2018, de 5 de dezembro de 2018, cujo objeto é a prestação de serviço técnico de aperfeiçoamento para os assessores parlamentares Joares Cordeiro Brasil, Leandro Gustavo Lamp e Nelvor Barro referente ao curso: Vereadores Empreendedores como o legislativo pode apoiar os pequenos negócios, a ser realizado nos dias 11 a 14 de dezembro de 2018, em Curitiba-PR, promovido pelo CEAP - TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA - ME, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.891.611/0001-19, no valor total de R$ 1.770,00 (mil, setecentos e setenta reais). Pato Branco, 6 de dezembro de 2018. JOECIR BERNARDI – Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PATO BRANCO – PARANÁ
Rua Theodoro Augusto Lopes, 264 - Bairro Sambugaro - CEP: 85.502.480
Fone: (046) 3026 5644
e-mail: conselho@patobranco.pr.gov.br

RESOLUÇÃO 017/2018

Súmula: Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pato Branco – PR.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Pato Branco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 3.338/2010 e suas alterações, por meio de Deliberação em reunião ordinária realizada em 27 de novembro de 2018.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pato Branco – PR.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e revoga todas as disposições contrárias.

Pato Branco, 27 de novembro de 2018.

Carlos Roberto Gonçalves Lins
Presidente
Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PATO BRANCO – PARANÁ
Rua Theodoro Augusto Lopes, 264 - Bairro Sambugaro - CEP: 85.502.480
Fone: (046) 3026 5644
e-mail: conselho@patobranco.pr.gov.br

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Fundo Municipal para a infância e adolescência do Pato Branco, Estado do Paraná, criados pela lei nº 1.014, de 04 de março de 1991, alterado pela Lei Nº 3.338 de 09 de março de 2010.
Art.2º O Conselho funcionará em local e instalações cedidas pelo Poder Público Municipal.
Art.3º O Conselho se reunirá em sessões, plenárias ordinárias e extraordinárias por convocação do Presidente ou a pedido da maioria absoluta dos seus membros titulares.

CAPÍTULO II
DA NATUREZA DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho é por natureza órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador da política de promoção, atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente.
§ 1º Como órgão normativo deverá expedir resoluções definindo e disciplinando a política de promoção, atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente.
§ 2º Como órgão consultivo emitirá pareceres, através de comissões especiais sobre todas as questões que lhe forem dirigidas, que deverão ter aprovação do plenário.
§3º Como órgão deliberativo se reunirá em sessões plenárias, decidindo, após discussão e por maioria simples de votos, todas as matérias que lhes forem pertinentes.
§4º Como órgão fiscalizador visitará as entidades governamentais e não governamentais, de atendimento à criança e adolescente, receberá comunicações oficiais, representações ou reclamações, de qualquer cidadão, sobre a violação dos direitos da criança e do adolescente, deliberando em plenário e dando os encaminhamentos previstos em lei.
Art.5º O Conselho é composto de quatorze titulares e quatorze suplentes sendo distribuídos paritariamente entre a Sociedade Civil e o Poder Público, conforme previsto na Lei de sua formação e suas alterações.
Parágrafo Único. Os suplentes assumirão automaticamente a titularidade nas ausências impedimento dos titulares, sendo recomendada suas presenças em todas as reuniões plenárias, nas quais poderão participar das discussões, só tendo direito a voto quando em substituição dos seus respectivos titulares.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA

Art.6º Compete ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente:

I. formular e controlar a execução da política municipal de defesa dos direitos da criança e do adolescente, apresentando ao Poder Executivo, até o mês de março de cada ano, plano de ação anual que indique as prioridades e assegure o atendimento dos direitos fundamentais da criança e do adolescente no âmbito do Município, para fins de inclusão nas propostas de Leis Orçamentárias e no Orçamento do exercício seguinte, observado o disposto no art 4º, parágrafo único, alínea "c", da Lei nº 8.069/90;
II. promover a divulgação e assegurar integralmente o cumprimento da Lei nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como todos os dispositivos expressos nos artigos 203, 204, 226, e 227 da Constituição Federal, artigos 165 e 215 da Constituição Estadual e finalmente artigos 187 e 192 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco;
III. participar da formulação dos políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente, zelando para que seja respeitado o princípio da prioridade absoluta à área infanto-juvenil, em todos os setores da administração municipal;
IV. mobilizar os diversos setores da sociedade no sentido de sua efetiva participação na discussão e solução dos problemas que afligem a população infanto-juvenil;
V. realizar campanhas de arrecadação, visando à captação de recursos pelo Fundo Municipal da Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de doações de pessoas físicas e jurídicas;
VI. deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços, quanto às políticas e programas de assistência social, de caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem, e/ou serviços especiais, que venham suplementar as políticas básicas, conforme o artigo 87 da lei n°. 8.069/90 e os artigos 2º, incisos II e III e 4º, desta Lei, bem como, sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;
VII. elaborar seu regimento interno;
VIII. solicitar as indicações para o preenchimento do cargo de conselheiro, no caso de vacância;
IX. gerir o fundo municipal, elaborando o plano de aplicação dos recursos por ele captados, observado o disposto nos arts 25 a 30, da Lei Municipal Nº 3.338/2010;
X. propor modificações nas estruturas dos secretarias e órgãos da administração ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, observado o disposto nos arts 4º, parágrafo único, alínea "b" e 259, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90;
XI. participar da elaboração das propostas de leis orçamentárias dos setores ligados à saúde, educação, esporte, cultura, lazer, família, criança, adolescente e assistência social, agindo em conjunto com os Conselhos Setoriais respectivos, bem como com o Conselho Tutelar, e zelando para o efetivo respeito ao disposto nos arts 4º, parágrafo único, alíneas "c" e "d" e 134, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, promovendo ainda as modificações necessárias à consecução da política formulada;
XII. opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude;
XIII. promover o registro das entidades não governamentais e a inscrição de programas de proteção e sócio-educativos desenvolvidos por entidades governamentais e não governamentais de atendimento, procedendo a seu recadastramento periódico, na forma do disposto no art.19, parágrafo único, da Lei Municipal Nº 3.338/2010, de tudo comunicando ao Conselho Tutelar, Ministério Público e autoridade judiciária;
XIV. fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;
XV. regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para o processo de escolha e a posse dos representantes da sociedade civil organizada junto ao Conselho Municipal da Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e membros do Conselho Tutelar;
XVI. dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regimento, convocar os suplentes, para assumirem imediatamente a função e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei, comunicando imediatamente ao Chefe do Poder Executivo, ao Ministério Público e à autoridade judiciária, além de fiscalizar e conceder ou não autorização para possíveis atividades dos conselheiros fora do município, que consistem em viagens para cursos, aperfeiçoamentos, congressos ou outras atividades;
XVII. solicitar assessoria às instituições públicas no âmbito federal, estadual, municipal e às entidades não governamentais que desenvolvam ações de atendimento à criança e ao adolescente;
XVIII. difundir amplamente os princípios constitucionais e a política municipal destinadas à proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, objetivando a mobilização, articulação entre as entidades governamentais e não governamentais para um efetivo desenvolvimento integrado entre as partes;
XIX. organizar e realizar, após convocação da Conferência Nacional, a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, visando sensibilizar e mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação da comunidade na solução dos problemas da criança e do adolescente, bem como obter subsídios para a elaboração do plano anual a que se refere o inciso I deste artigo;
XX. receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes;
XXI. avaliar e homologar a concessão de auxílio e subvenções à entidades particulares na forma do parágrafo único do artigo 188 da Lei Orgânica Municipal e convênios de órgãos oficiais, municipais, estaduais e federais, em acordo com a legislação vigente.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 10
Visto

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.251, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2018, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0023	Assistência à Criança e ao Adolescente	60.000,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal alterar ação na Lei nº 5.034/2017 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2018, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.199	Manutenção e Capacitação dos Membros do Conselho Tutelar	60.000,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a criar nova Fonte de Recurso e abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
09	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.02	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
08	Assistência Social	
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente	
08.243.0023	Assistência à Criança e ao Adolescente	
2.199	Manutenção e Capacitação dos Membros do Conselho Tutelar	
4.4.90.52 – 931	Equipamentos e Material Permanente	60.000,00
Total		60.000,00

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
931 – Termo de Adesão - Programa de Apoio e Fortalecimento de Atuação dos Conselhos Tutelares do Estado do Paraná	60.000,00
Total	60.000,00

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 4 de dezembro de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:F69682F2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 07/12/2018. Edição 1648
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
Visto

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 8.428, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

Abre Crédito Especial no exercício de 2018, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.251, de 4 de dezembro de 2018,
D E C R E T A:
Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0023	Assistência à Criança e ao Adolescente	60.000,00

Art. 2º Fica alterada a ação na Lei nº 5.034/2017 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2018, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.199	Manutenção e Capacitação dos Membros do Conselho Tutelar	60.000,00

Art. 3º Fica criada nova Fonte de Recurso e aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
09	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.02	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
08	Assistência Social	
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente	
08.243.0023	Assistência à Criança e ao Adolescente	
2.199	Manutenção e Capacitação dos Membros do Conselho Tutelar	
4.4.90.52 – 931	Equipamentos e Material Permanente	60.000,00
Total		60.000,00

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
931 – Termo de Adesão - Programa de Apoio e Fortalecimento de Atuação dos Conselhos Tutelares do Estado do Paraná	60.000,00
Total	60.000,00

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 4 de dezembro de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:286FB2C4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 07/12/2018. Edição 1648
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

PROJETO DE LEI Nº 198/2018

Regime de urgência

MENSAGEM Nº 111/2018

RECEBIDO EM: 19 de novembro de 2018

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2018, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
(Secretaria de Assistência Social, conforme Termo de Adesão firmado com Município de Pato Branco, que tem por objeto formalizar as responsabilidades e compromissos decorrentes do aceite ao incentivo Programa de Apoio e Fortalecimento de Atuação dos Conselhos Tutelares do Estado do Paraná. Os recursos são provenientes do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA-Pr para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob Deliberação nº 107/2017 custeio de equipamentos de informática, mobiliários e eletrodomésticos no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) e aquisição de equipamentos para a sede do Conselho Tutelar no valor de R$ 50.000,00)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 21 de novembro de 2018

PARECER CONTÁBIL EMITIDO EM: 22 de novembro de 2018

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 2 de novembro de 2018
RELATOR: José Gilson Feitosa da Silva – PT
PARECER PROTOCOLADO EM: 27 de novembro de 2018

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 28 de novembro de 2018 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Amilton Maranoski – PV, Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Januário Koslinski – PSDB, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Moacir Gregolin – MDB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan – PP e Vilmar Maccari – PDT.

** O Vereador Suplente Januário Koslinski – PSDB assumiu a vaga da Vereadora Titular Marines Boff Gerhardt – PSDB pelo período de sua licença, 16 de outubro a 30 de novembro de 2018.*

** O Vereador Suplente Amilton Maranoski – PV assumiu a vaga do Vereador Titular Marco Antonio Augusto Pozza – PSD pelo período de sua licença, 25 de outubro de 2018 a 11 de fevereiro de 2019.*

SEGUNDA VOTAÇÃO: 3 de dezembro de 2018 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Amilton Maranoski – PV, Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt – PSDB Moacir Gregolin – MDB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan – PP e Vilmar Maccari – PDT.

** O Vereador Suplente Amilton Maranoski – PV assumiu a vaga do Vereador Titular Marco Antonio Augusto Pozza – PSD pelo período de sua licença, 25 de outubro de 2018 a 11 de fevereiro de 2019.*

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 823/2018-DL, de 4 de dezembro de 2018.

SANÇÃO: Lei nº 5251, de 4 de dezembro de 2018 – Decreto nº 8428, de 4 de dezembro de 2018.

PUBLICAÇÃO: Publicados na página B4 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 7281, de 7 de dezembro de 2018 e no sítio **http://www.diariomunicipal.com.br/amp** edição nº 1648, de 7 de dezembro de 2018.